

O GABINETE DE HERÁLDICA DO EXÉRCITO E AS ARMAS
DA JUNTA DE FREGUESIA DA VERDERENA

Paulo Morais-Alexandre¹
pmorais@esct.ipl.pt

¹ Professor da Escola Superior de Teatro e Cinema, Mestre em História da Arte com uma dissertação subordinada ao tema *O Vestuário e a Heráldica*, Doutor em Letras, na Universidade de Coimbra com uma tese subordinada ao tema *A Heráldica do Exército na República Portuguesa no século XX*, da Academia Lusitana de Heráldica, do Centro Lusíada de Estudos Genealógicos e Heráldicos, da Academia Falerística de Portugal, da Secção de Genealogia e Heráldica da Sociedade de Geografia de Lisboa.

RESUMO

O processo de ordenação de armas para a Junta de Freguesia da Verderena, a participação do Gabinete de Heráldica do Exército e a intervenção da Associação dos Arqueólogos Portugueses.

Palavras-chave:

Heráldica, Armaria, Brasão de Armas, Heráldica de Domínio

ABSTRACT

The process of creating a coat of arms for the village of Verderena, the participation of the Bureau of Heraldry of the Portuguese Army and the intervention of the Association of Portuguese Archaeologists.

Key Words:

Heraldry, Armory, Coats of Arms, Arms of Dominion

Introdução

A única realização do Gabinete de Heráldica do Exército na esfera da heráldica autárquica destinou-se a corresponder a um pedido da Junta de Freguesia da Verderena. Em 5 de Novembro de 1995 era pedido ao Chefe do Estado-Maior do Exército a colaboração da estrutura de Heráldica deste ramo das Forças Armadas para a ordenação de armas para aquela autarquia. A razão do pedido era expressa na missiva e derivava de ser considerado, pela entidade solicitante, que a heráldica produzida por aquele organismo tinha «[...] *grande vigor e coerência global* [...]», o que contrastava com outras produções com composições sobrecarregadas e confusas. Relativamente ao que devia constar no campo do escudo, eram dadas indicações francamente precisas: solicitava-se que este contivesse alusões à influência da Ordem Militar de Sant'Iago naquele território, ao rio Tejo e ainda à existência na zona de indústrias ligadas à transformação da cortiça².

A Proposta do Gabinete de Heráldica do Exército

Fez o director desta estrutura, o tenente-coronel José Pedroso da Silva, a seguinte proposta:

«*Escudo de verde, um ternode folhas de sobreiro e nos seus intervalos três bolotas, tudo de ouro. Chefe ondado de prata, com três vieiras de púrpura.*»³ (fig. 1)

Fig. 1 - Armas da Freguesia da Verderena
- Proposta do Gabinete de Heráldica do Exército

Em termos simbólicos integrava-se o que era solicitado, com a alusão à indústria dominante a ser feita pelas folhas do sobreiro e respectivas bolotas, o chefe ondado dava a alusão ao Tejo, enquanto a referência à Ordem supracitada era dada pelas vieiras. Quanto ao verde do campo tornava as armas falantes relativamente à designação da freguesia. Visava-se também,



² Anabela Ventura Carvalho da Mota (presidente da Junta de Freguesia da Verderena) - "Ofício n.º 1923/98". Verderena : 1998, Novembro, 5 in *Processo n.º 271.01*. Arquivo Histórico-Militar: Fundo "Coronel Guerreiro Vicente"

³ Cit. José Manuel Pedroso da Silva - "Estudo n.º 732". Arquivo do Gabinete de Heráldica do Exército.

de alguma forma, corrigir uma situação que se vinha a diagnosticar: não obstante a realidade portuguesa onde há uma relevância muito significativa da actividade agrícola, esta nem sempre está reflectida na cor do campo do escudo das autarquias com estas características, através da utilização do verde. Efectivamente, esta cor é deficitária, no panorama da heráldica de domínio, se comparada com outras⁴.

Remetida a proposta o organismo a armigerar principiava então o processo de aprovação das armas.

Trâmites legais para obtenção de armas autárquicas

Para a ordenação de armas de uma Junta de Freguesia, de acordo com o quadro legal, partia-se de uma iniciativa desta que, criando uma comissão, consultando um heraldista, realizando um concurso ou encomendando o trabalho a uma firma, fazia aprovar uma primeira proposta que deveria ser, posteriormente, submetida a parecer por parte do Gabinete de Heráldica Autárquica. Não tendo ainda sido criado o Gabinete de Heráldica Autárquica⁵ previsto na lei n.º 53/91 de 7 de Agosto, mantinha-se na Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses as funções de consulta nesta área⁶, o que se justificava por ter sido aquela comissão, através do seu presidente Afonso de Dornelas, o motor da grande reforma da heráldica de domínio em Portugal efectuada no ano de 1930.

A intervenção da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses

Todos os trâmites estavam concluídos por parte da Junta de Freguesia em 1 de Fevereiro de 1999, data em que a proposta de armas foi remetida para a Co-

⁴ Cf. José Manuel Pedroso da Silva – “E-mail a Paulo Morais-Alexandre”, 2010, Abril, 8.

⁵ No momento em que era escrito este artigo este gabinete continuava sem existência e não havia qualquer indicação que apontasse que alguma vez viesse a ser constituído.

⁶ «Artigo 23º [/] Criação do gabinete de heráldica autárquica [/] 1 – No âmbito do Ministério do Planeamento e da Administração do Território é criado um Gabinete de Heráldica Autárquica, com funções de consulta e registo na área da heráldica [autárquica] e das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa. [/] 2 – Até à plena entrada em funções do Gabinete previsto no número anterior, as funções de consulta na área da heráldica autárquica e das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa são asseguradas pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses.» Cit. “Lei n.º 53/91 de 7 de Agosto – Heráldica autárquica e das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa” in *Diário da República*, 1991, Agosto, 7, 1.ª série, n.º 180, p. 3906.

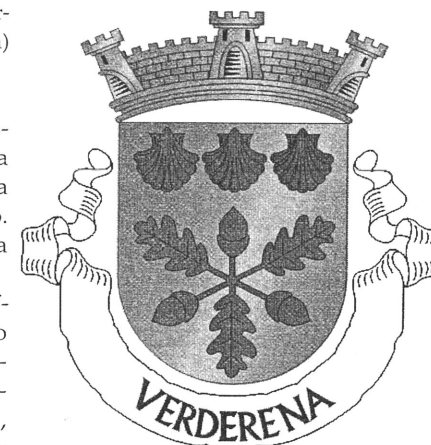
missão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses⁷. Em ofício esta esclarecia aquele organismo autárquico que o desenho remetido serviria apenas de indicação e que a comissão jamais se vincularia a este⁸, sendo o parecer remetido em 2 de Novembro do mesmo ano, com o seguinte conteúdo:

«*PARECER [/] Brasão: escudo de prata, três folhas de sobreiro alternadas com landes, dispostas em coroa e com os pés unidos no centro, tudo de verde; em chefe, três vieiras de vermelho. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro: “VERDERENA”. [/] Bandeira: verde. Cordão e borlas de prata e verde. Haste e lança de ouro. [/] Selo: nos termos da Lei, com a legenda: “Junta de Freguesia da Verderena – Barreiro”.*»⁹ (fig. 2)

2 - Armas da Freguesia da Verderena (versão publicada)

Mudava a cor do campo do escudo para prata, a cor das folhas para verde, desaparecia o chefe ondado e a cor das vieiras passava para vermelho. Sobre as razões das mudanças não era aduzida qualquer justificação¹⁰.

Apesar de o *Código de Procedimento Administrativo* ser taxativo, no parágrafo 1.º do artigo 99.º, ao legislar que os pareceres devem ser fundamentados e justificados, ou seja, devem ser esclarecedores. Consultado o “Código de Procedimento Administrativo”, a “subsecção III – Dos pareceres” é



⁷ Cf. José Bénard Guedes (secretário da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, Heraldista e Iluminador de Heráldica) – “Ofício n.º 27/CH/99”. Lisboa : 1999, Fevereiro, 8, s.p. in *Processo n.º 271.01*. Arquivo Histórico-Militar: Fundo “Coronel Guerreiro Vicente”.

⁸ *Ibidem*, s.p.

⁹ Cit. *Idem* – “Ofício n.º 386/CH/99”. Lisboa : 1999, Novembro, 2, s.p. in *Processo n.º 271.01*. Arquivo Histórico-Militar: Fundo “Coronel Guerreiro Vicente”.

¹⁰ Sabe-se ainda que um dos óbices à aprovação das armas que terá sido levantado no seio da Comissão de Heráldica, mas depois deixado cair, se devia ao facto de se simbolizar a Ordem de Sant’Iago por vieiras. Alguns membros daquele organismo pugnavam por uma unificação da simbologia alusiva àquela ordem equestre, entendendo que a representação devia ser sempre associada à respectiva cruz, ou seja, passar pela adopção da cruz vermelha flor-de-lisada das suas insígnias. Cf. José Manuel Pedroso da Silva – *Sub voce*. Lisboa : 2002, Fevereiro, 15.

elucidativa a este respeito:

«Artigo 98.º [/] *Espécies de pareceres* [/] 1 – *Os pareceres são obrigatórios ou facultativos, consoante sejam ou não exigidos por lei; e vinculativos ou não vinculativos, conforme as respectivas conclusões tenham ou não que ser seguidas pelo órgão competente para a decisão.* [/] 2 – *Salvo disposição expressa em contrário, os pareceres referidos na lei consideram-se obrigatórios e não vinculativos.* [/] Artigo 99.º [/] *Forma e prazo dos pareceres* [/] 1 – *Os pareceres devem ser sempre fundamentados e concluir de modo expresso e claro sobre todas as questões indicadas na consulta.* [/] 2 – *Na falta de disposição especial, os pareceres serão emitidos no prazo de 30 dias, excepto quando o órgão competente para a instrução fixar, fundamentadamente, prazo diferente.* [/] 3 – *Quando um parecer obrigatório e não vinculativo não for emitido dentro dos prazos previstos no número anterior, pode o procedimento prosseguir e vir a ser decidido sem o parecer, salvo disposição legal expressa em contrário.»¹¹*

Estranha-se pois que os pareceres dimanados da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses se limitassem à homologação da ordenação proposta ou, como sucedeu no caso em apreço, em que se registou uma discordância, à indicação de uma ordenação alternativa, sem mais justificação¹². Pode pois afirmar-se que a supracitada legislação não foi cumprida¹³.

Dada a ausência de esclarecimentos, ficava por aclarar se as modificações impostas pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses derivavam de falhas a alguma das seguintes hipóteses:

- a) Não observância da estrita regra heráldica;
- b) Incumprimento da lei que regia a aprovação de armas para as autarquias¹⁴;

¹¹ Cit. “Código do Procedimento Administrativo” (aprovado pelo Decreto-lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro) in *Diário da República*, 1996, Janeiro, 31, 1.ª série – A, n.º 26, pp. 184-185.

¹² Veja-se a este respeito o parecer relativo às armas da freguesia de Almancil, concelho de Loulé: José Manuel Pedroso da Silva – *Símbolos Heráldicos da Vila de Almancil*. Lisboa: Edição do Autor, 2004, p. 18.

¹³ Veja-se a este respeito: Paulo Morais-Alexandre – “A Arte e a Heráldica Autárquica em Portugal” in *Tabardo*. Lisboa: Centro Lusíada de Estudos Heráldicos e Genealógicos/ Universidade Lusíada, 2006, n.º 3.

¹⁴ No que à observância da lei diz respeito verificou-se, aliás, que algumas das armas publicadas em *Diário da República*, já aprovadas sob o mesmo diploma legal, estavam em clara contradição com o articulado estabelecido e cite-se a título de exemplo o caso do equipolado das armas da Arrentela: «*Escudo de nove pontos equipolados, cinco de azul carregados de duas faixetas ondeadas de prata; os restantes de prata, o do chefe carregado de uma enxó de vermelho, os dos flancos de um ramo de laranjeira de verde frutado de sua cor e o da ponta de uma lançadeira de vermelho. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco com a legenda a negro, em maiúsculas: “ARRENTELA”*». Cit. “Edital” in *Diário da República*, 1995, Abril, 11, 3.ª série, n.º 86, p. 6299.

O equipolado poderia até ser admissível se os pontos não fossem carregados e para mais

- c) A proposta apresentava erros quando analisada sob o ponto de vista simbólico;
- d) As armas apresentavam deficiências quando apreciadas esteticamente¹⁵.

Da insatisfação da Junta de Freguesia da Verderena

Sobre esta nova ordenação, em ofício solicitando parecer ao Centro de Estudos de História da Família, de Genealogia e Heráldica da Universidade Moderna, afirmava-se:

«[...] a Junta de Freguesia da Verderena não se revê nos símbolos heráldicos que a Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses lhe quer atribuir [...]»¹⁶

Do parecer seria encarregue Artur Vaz-Osório da Nóbrega, que considerava antes de mais que tinha que se aceitar o parecer da referida Comissão de Heráldica. Depois permitia-se acrescentar alguns considerandos, nomeadamente que o campo não poderia representar uma alusão falante, porque entendia que estas alusões deveriam ser sempre feitas por figuras, o que não é justificado. Entendia que a representação de um rio jamais poderia ser feita por um chefe com o bordo livre ondado, mas sempre por faixa, banda ou barra, esquecendo-se aliás da ponta onçada, mas não justificando porquê. Considerava ainda que o rio já estaria representado pelas vieiras que constituíam «[...] a alusão ao elemento água». Partia depois para apreciações estéticas, baseadas numa proposta de iluminura e não na descrição das armas, referindo que as folhas do sobreiro e as landes «[...] ficam bem na cor heráldica verde [...]» e não «[...] acastanhadas e realçadas com um tom amarelado [...]», o que correspondia, por um lado, à forma que o iluminador havia transcrito o ouro, com alguns matizados, característica da liberdade dada ao ilustrador das armas mas, sobretudo, à muito fraca qualidade da fotocópia remetida ao referido armista e que jamais afectaria o brasonamento¹⁷.

com móveis diferentes, mas registre-se que o artigo n.º 12 da Lei que regula a heráldica autárquica é bem taxativo a este respeito: «Artigo 12.º [/] *Escudo* [...] *No campo do escudo não são admitidas partições que provoquem uma cisão no seu todo significativo*» Cit. “Lei n.º 53/91 de 7 de Agosto – Heráldica autárquica e das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa” in *Diário da República*, 1991, Agosto, 7, 1.ª série, n.º 180, p. 3095.

¹⁵ Atendendo a que, como se deixou registado, os pareceres não são esclarecedores, pode-se aventar a hipótese que algumas das alterações tenham motivações estéticas e outras simbólicas.

¹⁶ Anabela Ventura Carvalho da Mota – “Ofício n.º 1106/99”. Verderena: 1999, Dezembro, 14 in *Processo n.º 271.01*. Arquivo Histórico-Militar: Fundo “Coronel Guerreiro Vicente”.

¹⁷ Cit. Artur Vaz-Osório da Nóbrega (armista, sócio do Instituto Português de Heráldica) – “Carta a Gonçalo de Vasconcelos e Sousa”. Porto: 2000, Janeiro, 8 in *Processo n.º 271.01*. Arquivo Histórico-Militar: Fundo “Coronel Guerreiro Vicente”.

Foi ainda pedido um segundo parecer ao Centro Lusíada de Estudos Genealógicos e Heráldicos da Universidade Lusíada. O parecer de Miguel Metelo de Seixas, por parte desta estrutura de investigação da Heráldica, considerava que a proposta apresentada pela Junta de Freguesia da Verderena não feria qualquer das leis heráldicas, nem a legislação em vigor para a Heráldica de Domínio em Portugal, cumprindo nomeadamente no que à simplicidade, univocidade, genuinidade, estilização, proporção e leis da iluminura dizia respeito, por outro lado afirmava que o escudo não apresentava qualquer partição, mas apenas uma peça: o chefe. Considerava ainda que as armas constantes do parecer perdiam elementos simbólicos importantes, perdendo-se o elemento falante pelo abandono do verde do campo, a referência ao rio Tejo. A mudança da cor das folhas e landes de ouro para verde levava a que desaparecesse a referência à riqueza produzida pela indústria corticeira¹⁸. Chamava a atenção para o facto de a legislação não estar a ser cumprida, pela Comissão de Heráldica, na ordenação da bandeira, uma vez que esta não poderia ser apenas de verde, já que a legislação prescrevia que, quando a bandeira fosse de uma só cor, teria que figurar nela obrigatoriamente o brasão de armas do titular. Por fim considerava que aceitava a alteração da cor das vieiras para vermelho, uma vez que eram desta cor que aqueles gastrópodes estavam figurados nas insígnias daquela Ordem¹⁹.

Registe-se que a razão das vieiras serem representadas a púrpura se prendia com o desejo da Junta que as armas não tivessem elementos que a conotassem politicamente²⁰ e a justificação de Pedroso da Silva era esclarecedora das razões que haviam presidido à eleição cromática:

«Qualquer símbolo [...] deve ter a capacidade de aglutinar, não de dividir. A inclusão de elementos “vermelhos” num brasão pode ter um significado que transcende aquele que, à primeira vista, se lhe quer atribuir. Por isso, a Junta de Freguesia concordou com a minha sugestão inicial de não querer, nas suas armas, nem “rosas”, nem “laranjas”, nem “vermelhos”, ainda que bivalves, nem quaisquer outros elementos susceptíveis de uma leitura conotativa.»

Pedroso da Silva pediria ainda o parecer a um dos membros da citada Comissão de Heráldica, Francisco de Simas Alves de Azevedo, que a título individual considerava que o projecto remetido àquela estrutura não enfermava de incorrecções, nem colidia com a legislação em vigor:

«Em termos estritamente individuais, e com todo o respeito pelas opiniões dos meus colegas (que me merecem toda a consideração e estima), posso dizer-lhe que, em minha modesta opinião, o projecto cuja documentação junta à sua carta, me parece, a mim, perfeitamente aceitável (como outro, completamente

¹⁸ Miguel Metelo de Seixas – “Parecer”. Lisboa: s.d., s.p. in *Processo n.º 271.01*. Arquivo Histórico-Militar: Fundo “Coronel Guerreiro Vicente”.

¹⁹ *Ibidem*, s.p..

²⁰ Cit. José Manuel Pedroso da Silva – “Carta a Francisco António de Simas Alves de Azevedo”. Lisboa: 2000, Junho, 12 in *Processo n.º 271.01*. Arquivo Histórico-Militar: Fundo “Coronel Guerreiro Vicente”.

diferente, o poderia ser, igualmente, desde que obedecendo às normas heráldicas e com simbolismo aceitável). Não creio, repito, em minha modesta opinião, que seja de invocar, perante o projecto que me envia, a interdição de partições no escudo [...]»²¹.

Atendendo a que a legislação não era ferida na proposta do Gabinete de Heráldica do Exército, a intervenção da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses passou sem dúvida pelas vertentes estética e simbólica.

O esclarecimento da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses

No ofício 290/CH, assinado pelo secretário da referida estrutura, José Bènard Guedes, eram finalmente aduzidas algumas informações, ainda que lacónicas, relativos às razões que haviam presidido às alterações realizadas sobre a proposta da Junta de Freguesia da Verderena/ Gabinete de Heráldica do Exército. Mas afirmava-se mais do que se esclarecia:

«Foi eliminado o chefe, que a Comissão de Heráldica entende não dever figurar em escudo de heráldica autárquica.»²²

Clarificava-se também a mudança da cor da vieira por considerar que esta era havia ficado estabelecido há já muito tempo que seria de vermelho²³. Era ainda taxativo ao declarar prescindir da análise simbólica das cores propostas:

«[...] Sobre a leitura conotativa das cores, não nos pronunciamos. [...] A par-

²¹ Cit. Francisco de Simas Alves de Azevedo – “Carta a José Manuel Pedroso da Silva”. Lisboa: 2000, Junho, 17 in *Processo n.º 271.01*. Arquivo Histórico-Militar: Fundo “Coronel Guerreiro Vicente”.

²² Cit. José Bènard Guedes – “Ofício n.º 290/CH/”. Lisboa: 2000, Julho, 19, s.p. in *Processo n.º 271.01*. Arquivo Histórico-Militar: Fundo “Coronel Guerreiro Vicente”.

²³ Curiosamente tal desiderato afinal não haveria sempre de ser seguido como se pode comprovar pela heráldica da Junta de Freguesia do Montijo, onde as vieiras surgem representadas de azul.

«Brasão – escudo de prata, barca da Aldeia Gelega [sic] de negro, mastreada e encordada do mesmo, vestida de vermelho, tudo realçado de ouro e vogando sobre ponta ondeada de cinco tiras de azul e prata: em chefe, Cruz da Ordem de Santiago, de vermelho, entre duas vieiras de azul. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco, com a legenda a negro «FREGUESIA DO MONTIJO». Cit. “Edital” in *Diário da República*, 3.ª série, 1997, Julho, 15, n.º 161, p. 12614.

Estas mesmas vieiras surgem em alusão à mesma Ordem de Santiago, como se pode verificar na leitura simbólica das armas publicitada na página da internet desta junta de freguesia:

«Simbologia [/] A cruz da Ordem de Santiago e as vieiras - Em virtude de todos estes territórios terem pertencido à referida Ordem.» Cit. *Freguesia do Montijo: Heráldica*. Endereço: <http://www.jfmontijo.pt/>, acedida em 2011, Novembro, 14.

tir de 1960 a Comissão de Heráldica deixou de ter em consideração o significado tradicionalmente atribuído às cores, em benefício de mais e maior liberdade estética.»

Não era esclarecido o que se entendia pelo ganho desta “liberdade estética”, nem ficava referido que tal levaria sem dúvida a um empobrecimento da leitura simbólica das armas e poderia até entrar em conflito com a alínea f) do artigo 10.º da lei n.º 53/91:

«Genuinidade – respeitando na simbologia o carácter e a especificidade do seu titular»²⁴.

Atendendo a que o parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses era de cumprimento obrigatório, entendeu a Junta de Freguesia aceitar aquela decisão e implementar as armas nela descritas publicando-as em *Diário da República*:

«Escudo de prata, três folhas de sobreiro alternadas com landes, dispostas em coroa e com os pés unidos no centro, tudo em verde; em chefe, três vieiras de vermelho. Coroa mural de prata de três torres. Listel branco com a legenda a negro, em maiúsculas: “VERDERENA”.»²⁵

Conclusão

As modificações impostas para as armas da Verderena só podem ser lidas como uma intervenção na área estética ou simbólica, uma vez que a proposta da autarquia não enfermava de qualquer problema relativamente ao nível da correcção heráldica, pelo que sobre a legitimidade da alteração se poderão levantar sérias dúvidas. O espírito da lei tinha efectivamente uma vocação estética, nomeadamente quando criava limitações às partições, sem dúvida destinados à simplificação dos escudos e a aumentar a legibilidade das armas, mas as modificações introduzidas não constituíram qualquer mais-valia ao nível estético ou simbólico, antes resultando, como foi anteriormente aduzido, num empobrecimento das armas.

²⁴ “Lei n.º 53/91 de 7 de Agosto – Heráldica autárquica e das pessoas colectivas de utilidade pública administrativa” in *Diário da República*, 1991, Agosto, 7, 1.ª série, n.º 180, p. 3904.

²⁵ Cit. “Edital” in *Diário da República*, 2000, Dezembro, 16, 3.ª série, n.º 289, p. 26504.